



REGULAMENTAÇÃO

Importação, Exportação e Transporte de Petróleo e seus Derivados

Carlos Valois Maciel Braga
Superintendência de Comercialização e
Movimentação de Petróleo e seus Derivados
Agência Nacional do Petróleo



Importação e Exportação

Portaria ANP 147/98: Importação de petróleo

Portaria ANP 203/98: Importação de GLP

Portaria ANP 204/98: Importação de QAV

Portaria ANP 007/99: Exportação de petróleo

Portaria ANP 085/99: Importação de óleos combustíveis

- Nestas portarias não existem restrições para o agente a ser autorizado, desde que comprove sua regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira
- São solicitadas informações específicas para a autorização de cada carga a ser importada ou exportada



Importação e Exportação

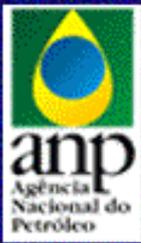


Portaria ANP 032/00: Importação de nafta petroquímica

- Permite a importação de nafta petroquímica somente quando destinada a uma Central Petroquímica
- As Centrais podem importar diretamente ou através de terceiros
- Permite a autorização de programação semestral de importações

Portaria ANP 312/01: Importação de solventes

- Solventes importados para a formulação de combustíveis deverão ser comercializados somente com Produtores ou Import./Export. (*traders*) autorizados pela ANP



Importação e Exportação



Portarias ANP 313 e 314/01: Importação de óleo diesel e gasolinas automotivas

- Importação por Produtores, Importadores (*traders*) e Consumidores Finais (somente diesel)
- O Importador (*trader*) deverá comercializar o produto somente com Distribuidores, Produtores, Importadores ou Exportadores, todos autorizados pela ANP, ou com Consumidores Finais do produto (diesel)

Portaria ANP 315/01: Exportação de derivados

- Exportação por Produtores e Exportadores (*traders*)
- A empresa exportadora fica obrigada a apresentar documentos (Declaração de Despacho de Exportação, Resumos de Carregamento e Descarga, Conhecimentos Rodoviários Internacionais) que visam comprovar a chegada do produto no destino informado



Importação e Exportação



Portarias ANP 312, 313, 314 e 315/2001:

- Exigem que o agente Importador/Exportador seja autorizado pela ANP
- Autorização específica para cada carga apresentando informações sobre a operação pretendida
- O Produtor ou o Importador (*trader*) poderá importar correntes para formulação, desde que, se comercializá-las internamente, somente o faça com outro Produtor ou *Trader* autorizado pela ANP
- A empresa autorizada a importar deverá obedecer procedimentos de internação de produtos, inclusive com a contratação de Firms Inspetoras cadastradas na ANP para atestar a quantidade e a qualidade dos mesmos



Importação e Exportação



Portarias ANP 312, 313, 314 e 315/2001:

- Os Importadores de gasolina ou óleo diesel que não forem produtores não poderão realizar misturas com exceção da adição de marcadores exigidos pela ANP
- Deverão ser utilizadas embarcações cadastradas na ANP ou com Declaração de Conformidade emitida pela DPC-Marinha do Brasil
- Permitem a solicitação de programações de importação ou exportação por um período não superior a 6 (seis) meses



Transporte Aquaviário



Portaria ANP 294/01

- Navegação de longo curso, de cabotagem, de apoios marítimo e portuário e navegação interior
- A ANP autoriza empresas brasileiras a operar transporte a granel de petróleo e derivados
- Requisitos:
 - Dados da empresa
 - Autorização de Operação emitida pelo Ministério dos Transportes
 - Declaração de Conformidade das Embarcações emitida pela DPC - Marinha do Brasil
 - Registro dos navios



Transporte Aquaviário



Convênio ANP - DPC

- Perícia anual em 100% das embarcações utilizadas no transporte a granel de petróleo e seus derivados por via aquaviária
- Adoção do padrão OCIMF para autorização de operação de qualquer embarcação em AJB
- Pressupõe a emissão de Declaração de Conformidade após perícia técnica nos moldes SIRE da OCIMF (validade: 1 ano)
- Até fevereiro 2002:
 - 150 embarcações periciadas
 - 4% de restrição (não Conformidade)



Transporte Aquaviário



Vetting

- As Empresas de Navegação ficam obrigadas a operar somente em terminais, portos e pontos devidamente autorizados pela ANP, quando em território nacional
- Os importadores de petróleo e seus derivados deverão utilizar embarcação devidamente cadastrada na ANP ou embarcação de empresa estrangeira de navegação que possua a Declaração de Conformidade ou Declaração Provisória emitida pela DPC

Rede de Dutos no País

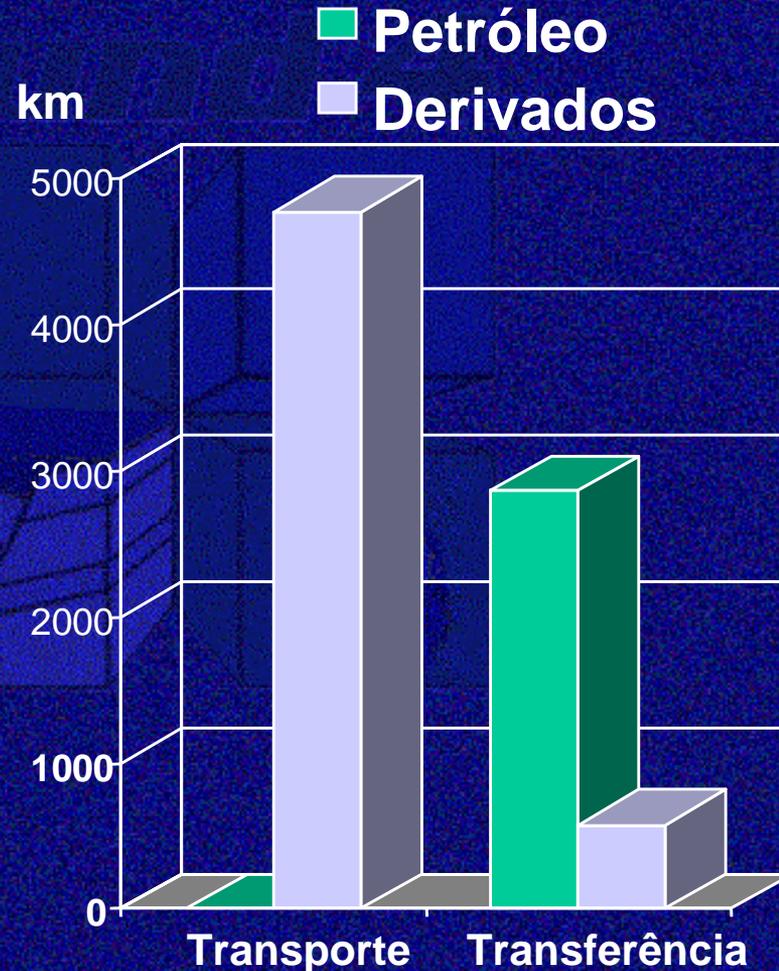
Transporte (4.770 km)

- somente derivados de petróleo

Transferência (3.437 km)

- 2.860 km para petróleo
- 577 km para derivados

Total: 8.207 km





Livre Acesso



- Dutos com extensão superior a 15 km
 - Portaria ANP 115/00
- Dutos com extensão inferior a 15 km
 - Portaria ANP 255/00
- Dutos em área de concessão (em elaboração)
 - Tendência => Modelo Dutos < 15 Km
 - Concessionário deverá poder operar
 - Concessionário com Preferência
- Terminais aquaviários
 - Portaria ANP nº 251/00



Livre Acesso



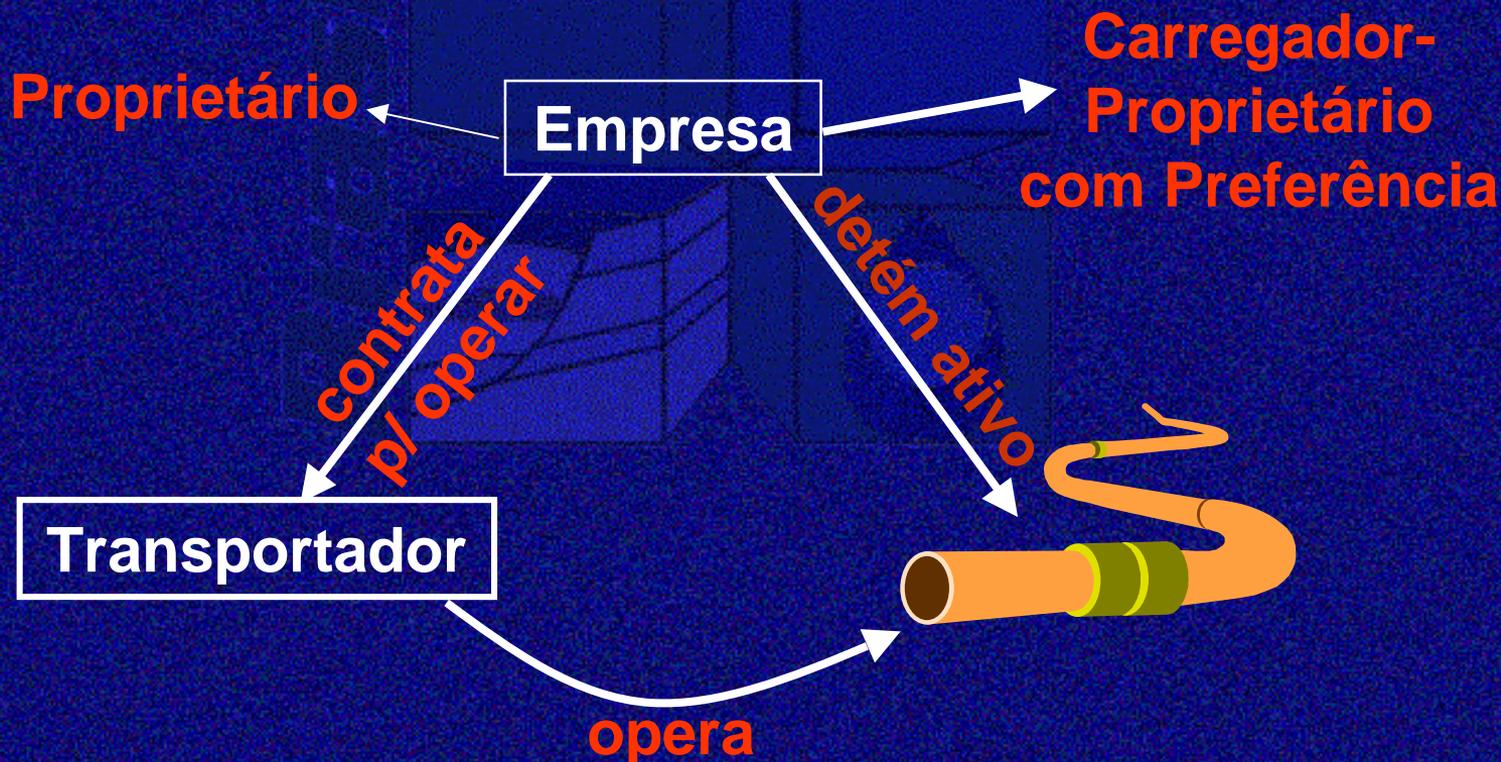
Conceitos Gerais

- Transportador ou Operador mantém informações sobre o serviço de transporte na Internet
- Transportadores ou Operadores devem permitir acesso, não discriminatório, de terceiros à Capacidade Disponível e a Capacidade Contratada Ociosa
- Preferência do Proprietário: aquele que investiu na construção do duto ou terminal (Proprietário), tem preferência para movimentar seus próprios produtos (Carregador Proprietário)

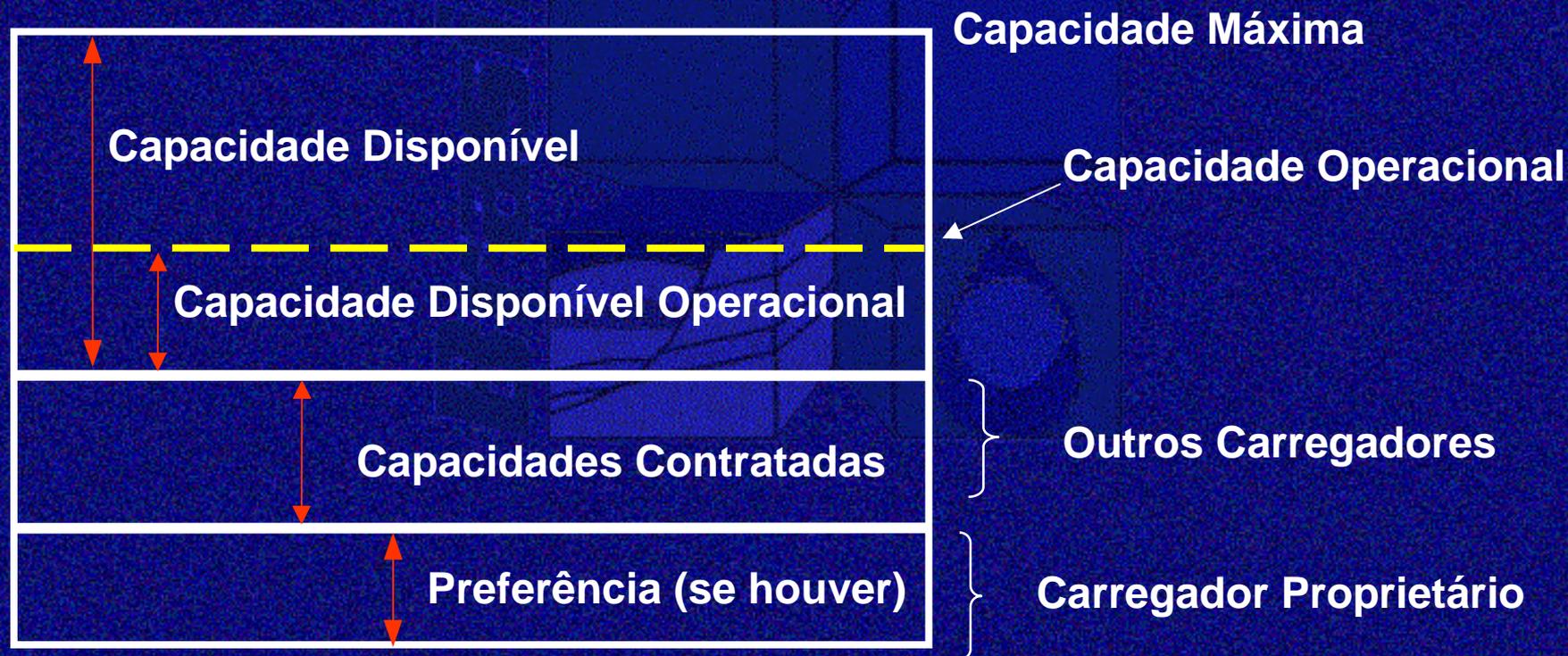
Livre Acesso a Dutos Longos

Portaria 115/00 - Conceitos

- Transportador deverá ser uma empresa distinta do Carregador



Portaria 115/00 - Conceitos



Livre Acesso a Dutos Longos

Preferência do proprietário

Caso 1

Transportador é Operador do Duto



Carregador com Preferência



Carregador é Proprietário do Duto

Caso 2

Transportador é Operador e Proprietário do Duto



não há preferência do Carregador



Carregador

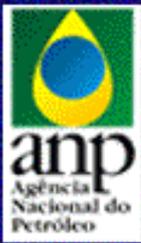


Livre Acesso a Dutos Longos



Preferência do proprietário

- Dutos com menos de 10 anos de operação:
 - **Preferência = Capacidade Operacional**
- Dutos com mais de 10 anos de operação: após os primeiros 10 anos, a preferência será definida pela ANP baseada em:
 - **Movimentações nos últimos 3 anos**
 - **Integração de terminais e refinarias**
- As preferências serão revisadas pela ANP a cada 5 anos

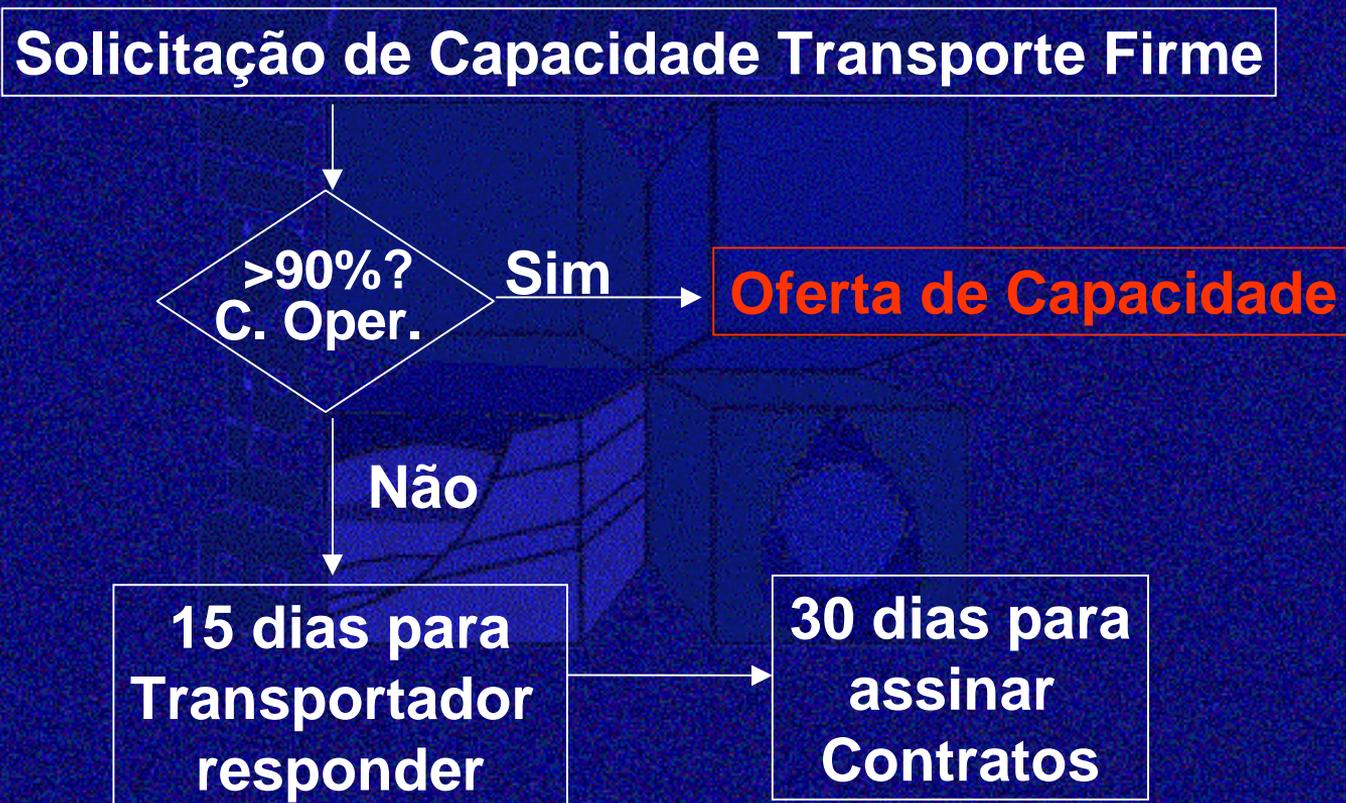


Livre Acesso a Dutos Longos

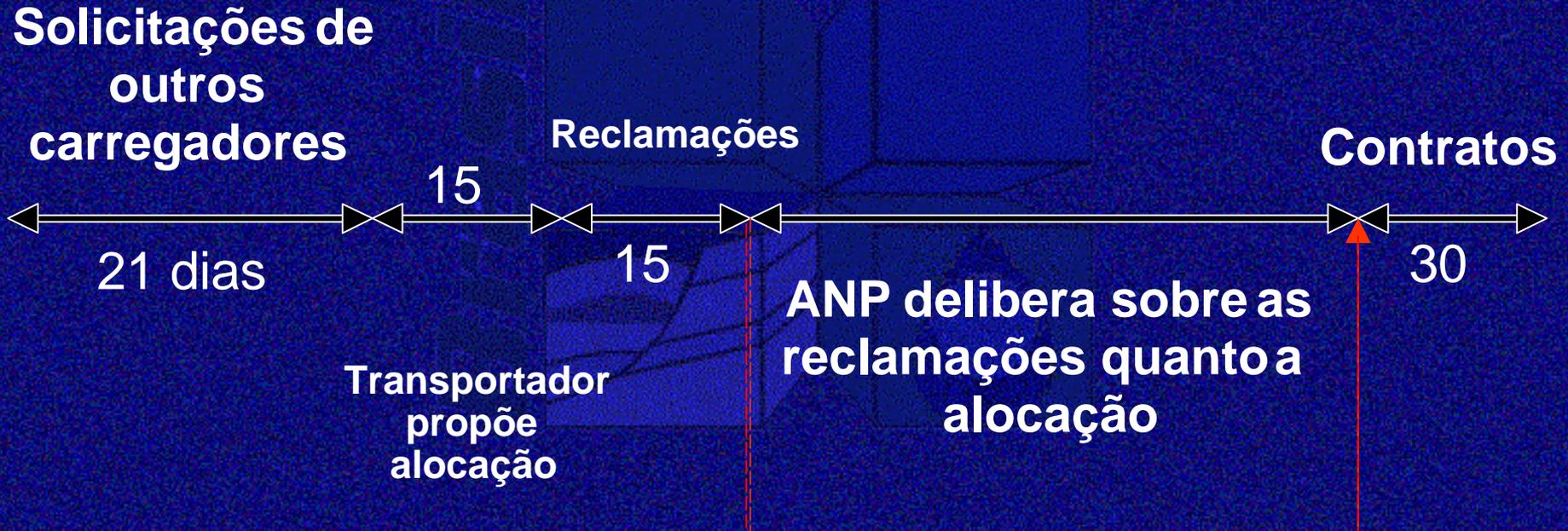


Ampliação de capacidade

- Investimentos em estações de bombeamento
 - Proprietário do duto pode investir em estações de bombeamento com o propósito de aumentar a capacidade para servir a novos Carregadores
 - Se o proprietário do duto optar por não realizar tais investimentos, deve aceitar propostas de investimentos e negociar com o Carregador as condições de retorno deste investimento por serviços de transporte



Oferta Pública de Capacidade





Livre Acesso a Dutos Curtos e Terminais Aquaviários



- O Carregador e o Transportador podem ser a mesma empresa (exceto a PETROBRAS)
- A Preferência do Proprietário deve ser definida mensalmente com 15 dias de antecedência (Data Limite)
- Terceiros podem requisitar transporte antes ou depois da Data Limite
 - Antes da Data Limite: Programação Prévia
 - Após a Data Limite: Progr. Extemporânea



Livre Acesso a Dutos Curtos e Terminais Aquaviários



- A Programação Prévia considera:
 - Preferência
 - Requisições de carregadores com capacidade contratada
 - Requisições de terceiros
 - Otimização do duto/terminal
- A Programação Extemporânea deve considerar somente a otimização do duto/terminal